



**CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE
CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE**

**PRÉMIO LITERÁRIO A. LOPES DE OLIVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE**

ESTUDOS HISTÓRICO-SOCIAIS DE ÂMBITO LOCAL OU REGIONAL

REGULAMENTO 2013/2014

ARTIGO 1º – Com o patrocínio da Câmara Municipal de Fafe, é instituído, de novo, a nível nacional, o **Prémio Literário A. Lopes de Oliveira / Câmara Municipal de Fafe**, para o género "**Estudos Histórico-Sociais de Âmbito Local ou Regional**".

ARTIGO 2º – O Prémio visa estimular a publicação de estudos histórico-sociais das realidades de determinada localidade ou região portuguesa, na perspetiva de valorizar um setor de investigação de crescente importância, no quadro do aprofundamento da matriz regional e local do nosso país.

Parágrafo 1º – Estipula-se ainda que o prémio será dividido em duas frações iguais, sendo uma para distinguir as obras dirigidas ao território e aos temas fafenses, premiando o investimento sobre o local, enquanto a outra se dirige a estudos sobre as outras localidades e/ou regiões.

Parágrafo 2º – Não havendo obras locais a concurso, em cada edição do Prémio, este reverterá, na sua totalidade, para a obra que o Júri entender merecedora do primeiro lugar.

Parágrafo 3º – Reciprocamente, se o Júri assim o entender, poderá atribuir a uma obra de temática fafense a totalidade do Prémio.

Parágrafo 4º – **No caso de serem as editoras a concorrer, é obrigatória a junção de um documento em que se comprove a autorização do autor.**

ARTIGO 3º – O Prémio será atribuído à(s) melhor(es) obra(s) concorrente(s) dentro daquele género ensaístico e publicada(s) em livro, entre 1 de Janeiro de 2013 e 31 de Dezembro de 2014, cujos autores poderão ser de nacionalidade portuguesa ou estrangeira.

Parágrafo 1º – **As obras podem ser de autoria individual ou coletiva;**

Parágrafo 2º – **Não são admitidas Atas de Congressos, Seminários ou similares.**

ARTIGO 4º – O valor pecuniário do Prémio é fixado em **2 000 €** (dois mil euros) líquidos e será distribuído nos termos do estatuído nos Parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 2º. O valor referido será suportado por conta do testamento deixado pelo instituidor.

Parágrafo único – **Poderão ser atribuídas menções honrosas.**

ARTIGO 5º – Só serão admitidas a concurso obras apresentadas em língua portuguesa, sem limite de número de páginas.

ARTIGO 6º – 1 – Para efeitos de atribuição do Prémio, o Júri será constituído por três personalidades de reconhecido mérito e competência, a indicar oportunamente pela Câmara Municipal de Fafe.

2 - Presidirá ao Júri um representante da Câmara Municipal de Fafe, sem direito a voto.

ARTIGO 7º – O Júri poderá não atribuir o Prémio por falta de qualidade das obras concorrentes.

ARTIGO 8º – Cada concorrente deverá enviar cinco exemplares da obra submetida ao concurso, que não lhe serão restituídos. Desses exemplares, três destinam-se aos membros do Júri, um ao seu presidente e o último à Biblioteca Municipal Fafe.

ARTIGO 9º – As obras concorrentes deverão ser remetidas para:

**Vereador da Cultura
Câmara Municipal de Fafe
Avenida 5 de Outubro
4824-501 Fafe**

ARTIGO 10º – O prazo de receção das obras concorrentes terminará em 31 de Dezembro de 2014, devendo o Júri tomar a sua decisão até ao dia 31 de Março de 2015, tornando-a pública nos dez dias imediatos.

ARTIGO 11º – O Prémio será entregue ao(s) autor(es) da(s) obra(s) vencedora(s) pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Fafe, em cerimónia oficial a realizar no Salão Nobre dos Paços do Concelho, no dia 25 de Abril de 2015.

ARTIGO 12º – O não cumprimento dos artigos 2º e 8º implica a eliminação do concorrente.

ARTIGO 13º – Das decisões do Júri não haverá recurso.

O VEREADOR DA CULTURA,

(Dr. Pompeu Miguel Martins)